

PROCESSO N°
- 215123 -

REG. PROC. N°
-

FOLHA N°
- 01 -

FL. 1



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



AUTUO DE
Processo N°: 215

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária Nº: 96

Ano: 2023

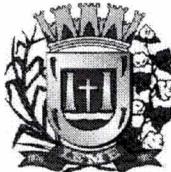
Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Leme e dá outras providências.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos 09 dias do mês de outubro de 2023, autuou
o P.L. nº 96123, em fuste ——————

Eu, Bruno subscrevi.

Aut. 86/23



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M. LEME
Pr 215/23 Fls 02
D

Ofício nº 247/2023 – SNJ.GP

Leme, 06 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Leme e dá outras providências.”***

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

Ao Excelentíssimo Senhor.

RICARDO DE MORAES CANATA.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta

Câmara Municipal de Leme



Protocolo 1943 Processo 215

Data/Hora: 09/10/2023 12:58:18

KARINE MARCONDES DE MORAES CRUZ





C.M. LEME
Pr 215/23 Fls 03
[Handwritten signature]

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 96 /2023

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Leme e dá outras providências."

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Leme, com a finalidade de formular, implementar e fiscalizar as políticas públicas destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer do Município de Leme.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I – regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de esportes;

II - apreciar e aprovar os projetos esportivos e de lazer, financiados pelo Fundo Municipal de Esportes de Leme (FME-CB), respeitados as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política para os esportes e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo FME-CB, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;

V - deliberar sobre a contratação de consultores, quando submetidos à sua apreciação;

VI – receber, debater e deliberar sobre as sugestões da Secretaria Municipal Esportes;

VII - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esportes, fiscalizando e orientando a sua execução;

VIII - assistir e apoiar todas as manifestações esportivas e de lazer, assegurando-lhes inteira liberdade;

IX - fomentar a criação de Entidades locais de Esportes;

XI - propor e incentivar projetos esportivos e de lazer;

XII - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva





C.M. LEME
Pr 21523 Fls 04
0

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

e de lazer do Município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;

XI - manter intercâmbio com países, Estados da Federação e outros Municípios;

XII - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais dos esportes;

XIII - elaborar seu regimento interno;

XIV – Opinar sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros à atletas, entidades e associações esportivas sediadas no Município;

XV – Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

XVI – Zelar pela memória do esporte;

XVII – Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva e de lazer;

XVIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados às atividades esportivas e de lazer, especialmente a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Esporte, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

IX – Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por organizações da sociedade civil, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

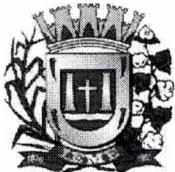
XX - Fomentar o lazer como forma de promoção e integração social;

XI – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do esporte e lazer no Município, emitindo parecer relativo a financiamento das respectivas iniciativas, planos, programas e projetos;

XII – Promover intercâmbio e convênios e parceiras com organizações da sociedade civil e instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho; e

XIII - outras atribuições que lhe forem conferidas.





Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será responsável pela elaboração e aprovação anual dos editais que regularão a forma de financiamento através do Fundo Municipal de Esportes de Leme (FME – CB) dos Projetos Esportivos e de Lazer a serem executados no município.

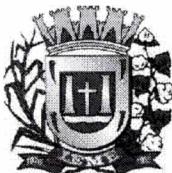
Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes da Administração Municipal e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

Art. 5º Os representantes do Governo Municipal e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito Municipal, prioritariamente, dentre as seguintes secretarias:

- I – O Secretário Municipal de Esportes;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 6º Os representantes da Sociedade civil e seus respectivos suplentes serão escolhidos dentre os seguimentos e modalidades existentes no município sendo prioritariamente:

- I - 01 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física;
- II - 01 (um) representante das entidades e organizações esportivas;
- III - 01 (um) representante de esportes de competição;
- IV - 01 (um) representante de Paradesporto;
- V - 01 (um) representante de Academias;
- VI – 01 (um) representante de esporte educacional.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

§ 1º - A escolha dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á através de assembleia geral, convocada por edital e regulada por Resolução própria, tendo como votantes representantes de entidades, clubes e organizações legalmente constituídas e escolas municipais, estaduais e particulares.

§ 2º - Não podem concorrer como representante da Sociedade Civil ocupantes de cargo de confiança e ou função comissionada do poder publico

§ 3º - Os representantes do governo podem ser resignados pelo prefeito sem limitação de quantidade e número de mandatos, durante a vigência de seus cargos.

§ 4º - Ocorrendo a vacância de vaga no Conselho Municipal de Esportes e Lazer será nomeado novo Conselheiro que completará o mandato do antecessor.

Art. 7º - Os cargos eletivos serão preenchidos dentre os conselheiros efetivos, através de votação, pela maioria simples do Colegiado que serão:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Primeiro Secretário
4. Segundo Secretário

Parágrafo único. O mandato dos cargos eletivos será de dois anos, permitida a recondução mediante nova Assembleia de escolha convocada conforme artigo 6º.

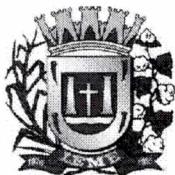
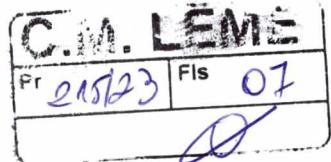
Art. 8º As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 9º - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, contendo a relação dos participantes presentes, o resumo dos assuntos discutidos e as deliberações.

Parágrafo único. As atas serão assinadas pelo Presidente e publicadas na imprensa oficial.

Art. 10. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.





Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Art. 11 - A função exercida como Conselheiro é considerado de serviço público relevante e, ao servidor público que a exercer, serão concedidos todos os meios para seu desempenho, inclusive a ausência da sua atividade laboral para participar das reuniões e ações do Conselho.

Art. 12 - O Conselho terá sede na Secretaria Municipal de Esportes e realizará reuniões no período e na forma fixados no seu Regimento Interno.

Art. 13 - O Conselho manifestar-se-á, materialmente, através e na forma de resoluções, pareceres, recomendações, e seus atos serão publicados no Diário Oficial do Município.

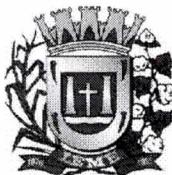
Art. 14 - A Secretaria de Esportes oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Leme, 05 de outubro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES





C.M. LEME
Pr 21823 Fls 08
D

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentar Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa Legislativa, aproveito a oportunidade para encaminhar o anexo Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Leme e dá outras providências."*

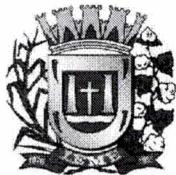
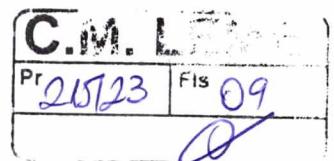
O presente projeto de lei visa criar o Conselho Municipal de Esportes e Lazer como órgão colegiado, de natureza permanente que tem por finalidade elaborar e desenvolver, junto com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, os projetos destinados à promoção das atividades esportivas, bem como fiscalizar o andamento, contribuindo para a elaboração das políticas públicas Municipais relacionadas ao esporte, exercendo o controle social e auxiliando na melhoria da gestão, da qualidade e da transparência das políticas públicas de esportes executadas no Município.

O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será capaz de estreitar a relação entre o Poder Público e a sociedade civil a partir da participação popular visando buscar as melhores soluções para os problemas sociais enfrentados pela sociedade e também buscando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva, bem como a importante missão de zelar pela memória do esporte.

O esporte é um tema que deve ser enfrentado com responsabilidade, pois serve como instrumento complementar para construção da cidadania e da educação dos jovens evitando assim o envolvimento com a criminalidade.

A propositura em tela guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas na Constituição Federal, bem como está adequada às normas e diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo desnecessário o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário e financeiro (Art. 17, § 1º, LRF) e declaração do ordenador de despesa sobre adequação orçamentária e financeira às Leis Orçamentárias (Art. 16, I, LRF), visto que se trata de texto legal que não gera novas despesas.





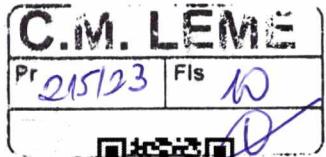
Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Na certeza de poder contar com a compreensão dos membros desta Egrégia Casa Legislativa quanto à apreciação, votação e aprovação da matéria em pauta para proposição final de lei, reitero votos de elevada estima e especial consideração.

Leme, 05 de outubro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4D21-C459-58C3-CA9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 06/10/2023 17:01:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4D21-C459-58C3-CA9E>



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME

Pr 25123	Fis 11
D	

PROJETO DE LEI Nº 96/2.023

EMENTA: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Leme e dá outras providencias.

AUTORIA: Prefeito Municipal

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Lei que busca autorização Legislativa para “dispor sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Leme e dá outras providencias.

É o breve relato. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.



Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30¹, incisos I da Carta Magna:

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à criação de um conselho municipal.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antonio Carrazza²:

“interesse local” não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”

No que concerne à forma legislativa para a criação de um conselho municipal, o Regimento Interno desta Casa traz que esta criação de conselho municipal deve ser feita por meio de lei ordinária, como está sendo tratado no projeto em questão, assim a via legislativa está correta como preconiza o art. 202 do Regimento.

Quanto ao processo de votação, o Regimento Interno trouxe que este deverá ser discutido em votados em dois turnos, exigindo para sua aprovação o quórum da maioria simples (Art. 29 da LOM) ou seja, a metade mais um dos membros da câmara, sendo certo que no caso de empate, o voto do Presidente desempatará.

² Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 215/23 Fis 13
[Handwritten signature]

Na seara da competência, este tema encontra-se tratado na Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 30³, cuja competência privativa do Prefeito, a organização administrativa do município com a criação do conselho municipal.

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto em questão.

Por todo o exposto apresenta-se o presente parecer-técnico **OPINATIVO**, conforme já se manifestou o Pretório Excelso⁴, no sentido de que a presente propositura **está em condições de tramitar por esta Casa Legislativa por preencher os requisitos legais**.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Jorge Luiz Stefano
DIR/PROC JURÍDICO

Leme/SP, 09 de outubro de 2.023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016.

³ **Artigo 30** - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

1 - criação de cargos, funções ou empregos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
2 - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de servidores;

3 - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
4 - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

4 "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.



CÂMARA MUNICIPAL DE

LEME/SP

C.M. LEME

Pr 215103 Fls 14

D

Ao Expediente

10 / 10 / 23

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S

Em 10 / 10 / 23

VISTA

Em 11 de outubro de 2023

Com visita as comissões

Funcionário B

JUNTADA

Em 18 de outubro de 2023

Muço juntada a estes autos O parecer
em conformidade da OCP,
OFC e ECLT ao PL 96/23

Funcionário D



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 96/2.023

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Leme e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA E CONTABILIDADE e

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA LAZER E TURISMO.

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, Comissão de Orçamento Finanças e Contabilidade e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam um único relatório, o qual é também nosso voto:

1. Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito Municipal que trata da criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Leme com a finalidade de formular, implementar e fiscalizar as políticas públicas destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em nosso município.

2. No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto é legal, está bem regido e instruído e não ofende as normas superiores.

3. Sob o aspecto do interesse e conveniência, entendemos ser o projeto interessante, porque vem contribuindo com as políticas públicas,



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME
Pr 215/23 Fls 16
D.

especialmente no sentido de promover, entre outras, o desenvolvimento social através do esporte e do lazer.

4. Diante de tudo e nada obstando a sua tramitação, as Comissões, conjuntamente é de parecer **FAVORÁVEL** e que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 18 de outubro de 2.023.

Pela Comissão C. J. e R.

Ellan Ricardo da Paixão
PRESIDENTE

Lourdes Silva Camacho
VICE-PRESIDENTE

Francisco Ferreira da Silva
SECRETÁRIO

Pela Comissão de O. F. e C.

Francisco Ferreira da Silva
PRESIDENTE

Lourdes Silva Camacho
VICE-PRESIDENTE

Ellan Ricardo da Paixão
SECRETÁRIO

Pela Comissão de O. e S. P.

Cintia Cristina Grossklauss
PRESIDENTE

Elias Eiel Ferrara
VICE-PRESIDENTE

Ricardo Pinheiro de Assis
SECRETÁRIO



C.M. LEME
Pr 216/23 Fls 17
(Signature)

A Ordem do Dia

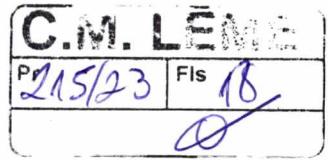
24/10/2023

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 96/23, aprovado por unanimidade dos presentes em 1^a e 2^a votação.

Em 24 de outubro de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente



Autógrafo de Lei nº 86/23

PROJETO DE LEI Nº 96/23

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Leme e dá outras providências.”

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Leme, com a finalidade de formular, implementar e fiscalizar as políticas públicas destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer do Município de Leme.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I – regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de esportes;

II - apreciar e aprovar os projetos esportivos e de lazer, financiados pelo Fundo Municipal de Esportes de Leme (FME-CB), respeitados as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política para os esportes e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo FME-CB, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;

V - deliberar sobre a contratação de consultores, quando submetidos à sua apreciação;

VI – receber, debater e deliberar sobre as sugestões da Secretaria Municipal Esportes;

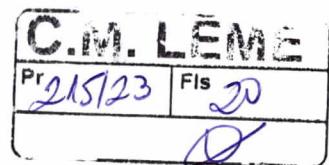
VII - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esportes, fiscalizando e orientando a sua execução;

VIII - assistir e apoiar todas as manifestações esportivas e de lazer, assegurando-lhes inteira liberdade;

IX - fomentar a criação de Entidades locais de Esportes;



- XI - propor e incentivar projetos esportivos e de lazer;
- XII - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva e de lazer do Município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;
- XI - manter intercâmbio com países, Estados da Federação e outros Municípios;
- XII - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais dos esportes;
- XIII - elaborar seu regimento interno;
- XIV – Opinar sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros à atletas, entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- XV – Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
- XVI – Zelar pela memória do esporte;
- XVII – Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva e de lazer;
- XVIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados às atividades esportivas e de lazer, especialmente a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Esporte, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;
- IX – Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por organizações da sociedade civil, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;
- XX - Fomentar o lazer como forma de promoção e integração social;
- XI – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do esporte e lazer no Município, emitindo parecer relativo a financiamento



das respectivas iniciativas, planos, programas e projetos;

XII – Promover intercâmbio e convênios e parceiras com organizações da sociedade civil e instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho; e

XIII - outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será responsável pela elaboração e aprovação anual dos editais que regularão a forma de financiamento através do Fundo Municipal de Esportes de Leme (FME – CB) dos Projetos Esportivos e de Lazer a serem executados no município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes da Administração Municipal e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

Art. 5º Os representantes do Governo Municipal e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito Municipal, prioritariamente, dentre as seguintes secretarias:

I – O Secretário Municipal de Esportes;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

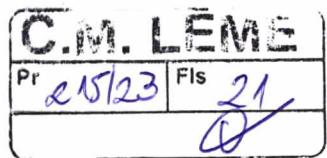
VI – 01 (um) representante da Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 6º Os representantes da Sociedade civil e seus respectivos suplentes serão escolhidos dentre os seguimentos e modalidades existentes no município sendo prioritariamente:

I - 01 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física;

II - 01 (um) representante das entidades e organizações esportivas;

III - 01 (um) representante de esportes de competição;



IV - 01 (um) representante de Paradesporto;

V - 01 (um) representante de Academias;

VI – 01 (um) representante de esporte educacional.

§ 1º - A escolha dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á através de assembleia geral, convocada por edital e regulada por Resolução própria, tendo como votantes representantes de entidades, clubes e organizações legalmente constituídas e escolas municipais, estaduais e particulares.

§ 2º - Não podem concorrer como representante da Sociedade Civil ocupantes de cargo de confiança e ou função comissionada do poder público

§3º - Os representantes do governo podem ser resignados pelo prefeito sem limitação de quantidade e número de mandatos, durante a vigência de seus cargos.

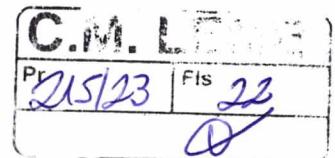
§ 4º - Ocorrendo a vacância de vaga no Conselho Municipal de Esportes e Lazer será nomeado novo Conselheiro que completará o mandato do antecessor.

Art. 7º - Os cargos eletivos serão preenchidos dentre os conselheiros efetivos, através de votação, pela maioria simples do Colegiado que serão:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Primeiro Secretário
4. Segundo Secretário

Parágrafo único. O mandato dos cargos eletivos será de dois anos, permitida a recondução mediante nova Assembleia de escolha convocada conforme artigo 6º.

Art. 8º As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.



Art. 9º - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, contendo a relação dos participantes presentes, o resumo dos assuntos discutidos e as deliberações.

Parágrafo único. As atas serão assinadas pelo Presidente e publicadas na imprensa oficial.

Art. 10. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 11 - A função exercida como Conselheiro é considerado de serviço público relevante e, ao servidor público que a exercer, serão concedidos todos os meios para seu desempenho, inclusive a ausência da sua atividade laboral para participar das reuniões e ações do Conselho.

Art. 12 - O Conselho terá sede na Secretaria Municipal de Esportes e realizará reuniões no período e na forma fixados no seu Regimento Interno.

Art. 13 - O Conselho manifestar-se-á, materialmente, através e na forma de resoluções, pareceres, recomendações, e seus atos serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 14 - A Secretaria de Esportes oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

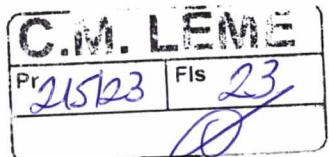
Leme, 25 de outubro de 2023.

RICARDO
DE
MORAES
CANATA:36
211871899

Assinado digitalmente por
RICARDO DE MORAES
CANATA:3621871899
ND, CIBR, O=CP-Brasil, OU=AG.CERTIFICA MINAS v5, OU=39757837000115, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=RICARDO DE MORAES CANATA:3621871899
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Data: 2023.10.25 12:13:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Ricardo de Moraes Canata

Presidente



REDAÇÃO FINAL

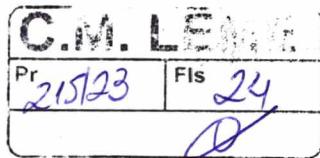
PROJETO DE LEI Nº 96/23

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Leme e dá outras providências."

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Leme, com a finalidade de formular, implementar e fiscalizar as políticas públicas destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer do Município de Leme.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

- I – regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de esportes;
- II - apreciar e aprovar os projetos esportivos e de lazer, financiados pelo Fundo Municipal de Esportes de Leme (FME-CB), respeitados as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política para os esportes e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo;
- IV - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo FME-CB, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;
- V - deliberar sobre a contratação de consultores, quando submetidos à sua apreciação;
- VI – receber, debater e deliberar sobre as sugestões da Secretaria Municipal Esportes;
- VII - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esportes, fiscalizando e orientando a sua execução;
- VIII - assistir e apoiar todas as manifestações esportivas e de lazer, assegurando-lhes inteira liberdade;
- IX - fomentar a criação de Entidades locais de Esportes;
- XI - propor e incentivar projetos esportivos e de lazer;



XII - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva e de lazer do Município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;

XI - manter intercâmbio com países, Estados da Federação e outros Municípios;

XII - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais dos esportes;

XIII - elaborar seu regimento interno;

XIV – Opinar sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros à atletas, entidades e associações esportivas sediadas no Município;

XV – Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

XVI – Zelar pela memória do esporte;

XVII – Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva e de lazer;

XVIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados às atividades esportivas e de lazer, especialmente a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Esporte, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

IX – Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por organizações da sociedade civil, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

XX - Fomentar o lazer como forma de promoção e integração social;

XI – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do esporte e lazer no Município, emitindo parecer relativo a financiamento das respectivas iniciativas, planos, programas e projetos;

XII – Promover intercâmbio e convênios e parceiras com organizações da sociedade civil e instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho; e

XIII - outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será responsável pela elaboração e aprovação anual dos editais que regularão a forma de financiamento através do Fundo Municipal de Esportes de Leme (FME – CB) dos Projetos Esportivos e de Lazer a serem executados no município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes da Administração Municipal e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

Art. 5º Os representantes do Governo Municipal e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito Municipal, prioritariamente, dentre as seguintes secretarias:

- I – O Secretário Municipal de Esportes;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 6º Os representantes da Sociedade civil e seus respectivos suplentes serão escolhidos dentre os seguimentos e modalidades existentes no município· sendo prioritariamente:

- I - 01 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física;
- II - 01 (um) representante das entidades e organizações esportivas;
- III - 01 (um) representante de esportes de competição;
- IV - 01 (um) representante de Paradesporto;
- V - 01 (um) representante de Academias;



VI – 01 (um) representante de esporte educacional.

§ 1º - A escolha dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á através de assembleia geral, convocada por edital e regulada por Resolução própria, tendo como votantes representantes de entidades, clubes e organizações legalmente constituídas e escolas municipais, estaduais e particulares.

§ 2º - Não podem concorrer como representante da Sociedade Civil ocupantes de cargo de confiança e ou função comissionada do poder público

§ 3º - Os representantes do governo podem ser resignados pelo prefeito sem limitação de quantidade e número de mandatos, durante a vigência de seus cargos.

§ 4º - Ocorrendo a vacância de vaga no Conselho Municipal de Esportes e Lazer será nomeado novo Conselheiro que completará o mandato do antecessor.

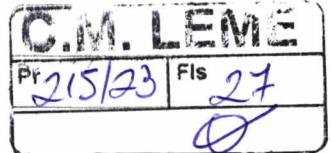
Art. 7º - Os cargos eletivos serão preenchidos dentre os conselheiros efetivos, através de votação, pela maioria simples do Colegiado que serão:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Primeiro Secretário
4. Segundo Secretário

Parágrafo único. O mandato dos cargos eletivos será de dois anos, permitida a recondução mediante nova Assembleia de escolha convocada conforme artigo 6º.

Art. 8º As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 9º - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, contendo a relação dos participantes presentes, o resumo dos assuntos discutidos e as deliberações.



Parágrafo único. As atas serão assinadas pelo Presidente e publicadas na imprensa oficial.

Art. 10. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 11 - A função exercida como Conselheiro é considerado de serviço público relevante e, ao servidor público que a exercer, serão concedidos todos os meios para seu desempenho, inclusive a ausência da sua atividade laboral para participar das reuniões e ações do Conselho.

Art. 12 - O Conselho terá sede na Secretaria Municipal de Esportes e realizará reuniões no período e na forma fixados no seu Regimento Interno.

Art. 13 - O Conselho manifestar-se-á, materialmente, através e na forma de resoluções, pareceres, recomendações, e seus atos serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 14 - A Secretaria de Esportes oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

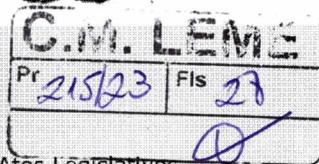
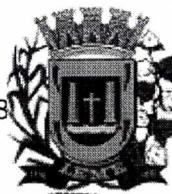
Leme, 25 de outubro de 2023.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente



Protocolo 35.472/2023

Situação em 25/10/2023 15:14: Novo | Código nº 819.116.982.576.8



Cíntia Maria Gomes
(via WEB)

Para

SENJUR-CGAL - Co...

SENJUR-CGAL - Coord. Geral de Atos Legislativos

Em 25/10/2023 às 15:14

Autógrafos (Uso exclusivo Câmara)

Ofício nº *|0:NUMERO|* / 2023 – CM

Leme, 25 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei nº 86/23, referente ao Projeto de Lei nº 96/23 e
- de Lei nº 87/23, referente ao Projeto de Lei nº 97/23.

Sem mais, respeitosamente.

Ricardo de Moraes Canata

Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

Claudemir Aparecido Borges

1. Prefeito de LEME

Autógrafo de Lei nº 86/23

PROJETO DE LEI N° 96/23

Leme, 25 de outubro de 2023.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

Oficio_553_2023_com_2_Autografos_Assinado_Digitalmente.pdf (782,01 KB)

0 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Cíntia Maria Gomes

25/10/2023 às 15:14

Situação atual: Novo

« Voltar - Central de Atendimento



C.M. LEME
Pr 215/23 Fls 29
0

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N° 4.245, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Leme e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Leme, com a finalidade de formular, implementar e fiscalizar as políticas públicas destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer do Município de Leme.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I – regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de esportes;

II - apreciar e aprovar os projetos esportivos e de lazer, financiados pelo Fundo Municipal de Esportes de Leme (FME-CB), respeitados as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política para os esportes e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo FME-CB, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;

V - deliberar sobre a contratação de consultores, quando submetidos à sua apreciação;

VI – receber, debater e deliberar sobre as sugestões da Secretaria Municipal Esportes;

VII - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esportes, fiscalizando e orientando a sua execução;

VIII - assistir e apoiar todas as manifestações esportivas e de lazer, assegurando-lhes inteira liberdade;

IX - fomentar a criação de Entidades locais de Esportes;

XI - propor e incentivar projetos esportivos e de lazer;

Avenida Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 1085, Centro – Leme/SP - CNPJ/MF 46.362.661/0001-68
prefeito@leme.sp.gov.br





Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

XII - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva e de lazer do Município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;

XI - manter intercâmbio com países, Estados da Federação e outros Municípios;

XII - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais dos esportes;

XIII - elaborar seu regimento interno;

XIV – Opinar sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros à atletas, entidades e associações esportivas sediadas no Município;

XV – Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

XVI – Zelar pela memória do esporte;

XVII – Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva e de lazer;

XVIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados às atividades esportivas e de lazer, especialmente a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Esporte, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

IX – Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por organizações da sociedade civil, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

XX - Fomentar o lazer como forma de promoção e integração social;

XI – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do esporte e lazer no Município, emitindo parecer relativo a financiamento das respectivas iniciativas, planos, programas e projetos;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

XII – Promover intercâmbio e convênios e parceiras com organizações da sociedade civil e instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho; e

XIII - outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será responsável pela elaboração e aprovação anual dos editais que regularão a forma de financiamento através do Fundo Municipal de Esportes de Leme (FME – CB) dos Projetos Esportivos e de Lazer a serem executados no município.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes da Administração Municipal e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

Art. 5º Os representantes do Governo Municipal e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito Municipal, prioritariamente, dentre as seguintes secretarias:

- I – O Secretário Municipal de Esportes;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 6º Os representantes da Sociedade civil e seus respectivos suplentes serão escolhidos dentre os seguimentos e modalidades existentes no município sendo prioritariamente:

- I - 01 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física;
- II - 01 (um) representante das entidades e organizações esportivas;
- III - 01 (um) representante de esportes de competição;
- IV - 01 (um) representante de Paradesporto;





C.M. LEME
Pr 215/23 Fls 33
D

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

V - 01 (um) representante de Academias;

VI – 01 (um) representante de esporte educacional.

§ 1º - A escolha dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á através de assembleia geral, convocada por edital e regulada por Resolução própria, tendo como votantes representantes de entidades, clubes e organizações legalmente constituídas e escolas municipais, estaduais e particulares.

§ 2º - Não podem concorrer como representante da Sociedade Civil ocupantes de cargo de confiança e ou função comissionada do poder publico

§3º - Os representantes do governo podem ser resignados pelo prefeito sem limitação de quantidade e número de mandatos, durante a vigência de seus cargos.

§ 4º - Ocorrendo a vacância de vaga no Conselho Municipal de Esportes e Lazer será nomeado novo Conselheiro que completará o mandato do antecessor.

Art. 7º Os cargos eletivos serão preenchidos dentre os conselheiros efetivos, através de votação, pela maioria simples do Colegiado que serão:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Primeiro Secretário
4. Segundo Secretário

Parágrafo único. O mandato dos cargos eletivos será de dois anos, permitida a recondução mediante nova Assembleia de escolha convocada conforme artigo 6º.

Art. 8º As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 9º Das sessões do Conselho serão lavradas atas, contendo a relação dos participantes presentes, o resumo dos assuntos discutidos e as deliberações.

Parágrafo único. As atas serão assinadas pelo Presidente e publicadas na imprensa oficial.





Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M. LEME	
Pr 215/23	Fls 33

Art. 10 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 11 A função exercida como Conselheiro é considerado de serviço público relevante e, ao servidor público que a exercer, serão concedidos todos os meios para seu desempenho, inclusive a ausência da sua atividade laboral para participar das reuniões e ações do Conselho.

Art. 12 O Conselho terá sede na Secretaria Municipal de Esportes e realizará reuniões no período e na forma fixados no seu Regimento Interno.

Art. 13 O Conselho manifestar-se-á, materialmente, através e na forma de resoluções, pareceres, recomendações, e seus atos serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 14 A Secretaria de Esportes oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 15 Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Leme, 26 de outubro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

